LEI MUNICIPAL Nº 2372/2024 Em, 13 de junho de 2024.

"Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé/RO – IPMSMG, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá ouras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL D0 GUAPORÉ-RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte

L E I

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2024, realizada no mês

de janeiro de 2024, que será amortizado conforme a tabela I do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2024, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 33 (trinta e três) anos, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O IV do art. 30, da Lei Municipal nº 2.048/2020, 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 [...]

IV - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R$ 158.864.584,23 (cento e cinquenta e oito milhões oitocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2024, será amortizado em 33 (trinta e três) anos através de aportes financeiros anuais, iniciados em R$ 4.473.425,23 (quatro milhões quatrocentos e setenta e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos) e repassados pelo Poder Executivo ao IPMSMG em parcelas mensais iniciados em R$ 372.785,45 (trezentos e setenta e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cincos centavos)),

podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31/12/2024 de acordo a tabela anexo único, parte integrante desta lei.

Art. 5º Os valores de que trata o artigo anterior se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente à cobertura do déficit atuarial do RPPS do município de São Miguel do Guaporé/RO.

Art. 6º O aporte periódico definido no artigo 4º para cobertura de déficit atuarial não será computados na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esses aportes, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art. 7º Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se aos aportes previstos nesta lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a

vencimentos e acréscimos legais.

Art. 8º Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento dos repasses previstos no artigo 4º desta Lei, não pagos até o dia 20 do mês subsequente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente a de sua publicação, após o período de noventena de acordo com § 6º do art. 195 da CF, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 13 de junho de 2024

APROVADO
EM 13/06/2024

SANCIONADO
Em 14/06/24
Hélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 14/06/24

TABELA I
ANEXO ÚNICO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL 2024

N	Ano	Base Cálculo	(-) APORTES	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2024	30.633.381,24	4.473.425,23	158.864.584,23	7.959.115,67	162.350.274,68
2	2025	31.092.881,96	5.285.789,93	162.350.274,68	8.133.748,76	165.198.233,51
3	2026	31.559.275,19	6.311.855,04	165.198.233,51	8.276.431,50	167.162.809,97
4	2027	32.032.664,31	8.648.819,36	167.162.809,97	8.374.856,78	166.888.847,38
5	2028	32.513.154,28	9.344.082,96	166.888.847,38	8.361.131,25	165.905.895,67
6	2029	33.000.851,59	9.484.244,21	165.905.895,67	8.311.885,37	164.733.536,84
7	2030	33.495.864,37	9.626.507,87	164.733.536,84	8.253.150,20	163.360.179,17
8	2031	33.998.302,33	9.770.905,49	163.360.179,17	8.184.344,98	161.773.618,65
9	2032	34.508.276,87	9.917.469,07	161.773.618,65	8.104.858,29	159.961.007,88
10	2033	35.025.901,02	10.066.231,11	159.961.007,88	8.014.046,49	157.908.823,26
11	2034	35.551.289,53	10.217.224,57	157.908.823,26	7.911.232,05	155.602.830,74
12	2035	36.084.558,88	10.370.482,94	155.602.830,74	7.795.701,82	153.028.049,61
13	2036	36.625.827,26	10.526.040,19	153.028.049,61	7.666.705,29	150.168.714,71
14	2037	37.175.214,67	10.683.930,79	150.168.714,71	7.523.452,61	147.008.236,53
15	2038	37.732.842,89	10.844.189,75	147.008.236,53	7.365.112,65	143.529.159,43
16	2039	38.298.835,53	11.006.852,60	143.529.159,43	7.190.810,89	139.713.117,72
17	2040	38.873.318,07	11.171.955,39	139.713.117,72	6.999.627,20	135.540.789,53
18	2041	39.456.417,84	11.339.534,72	135.540.789,53	6.790.593,56	130.991.848,37
19	2042	40.048.264,10	11.509.627,74	130.991.848,37	6.562.691,60	126.044.912,23
20	2043	40.648.988,07	11.682.272,15	126.044.912,23	6.314.850,10	120.677.490,18
21	2044	41.258.722,89	11.857.506,24	120.677.490,18	6.045.942,26	114.865.926,21
22	2045	41.877.603,73	12.035.368,83	114.865.926,21	5.754.782,90	108.585.340,28
23	2046	42.505.767,79	12.215.899,36	108.585.340,28	5.440.125,55	101.809.566,47
24	2047	43.143.354,30	12.399.137,85	101.809.566,47	5.100.659,28	94.511.087,89
25	2048	43.790.504,62	12.585.124,92	94.511.087,89	4.735.005,50	86.660.968,48
26	2049	44.447.362,19	12.773.901,79	86.660.968,48	4.341.714,52	78.228.781,20
27	2050	45.114.072,62	12.965.510,32	78.228.781,20	3.919.261,94	69.182.532,82
28	2051	45.790.783,71	13.159.992,98	69.182.532,82	3.466.044,89	59.488.584,74
29	2052	46.477.645,46	13.357.392,87	59.488.584,74	2.980.378,10	49.111.569,96
30	2053	47.174.810,15	13.557.753,76	49.111.569,96	2.460.489,66	38.014.305,85
31	2054	47.882.432,30	13.761.120,07	38.014.305,85	1.904.516,72	26.157.702,51
32	2055	48.600.668,78	13.967.536,87	26.157.702,51	1.310.500,90	13.500.666,53
33	2056	49.329.678,82	14.177.049,92	13.500.666,53	676.383,39	0